

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DO COMÉRCIO ARMAZENADOR DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CIDADE DE SALVADOR, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS DE ELETRODOMÉSTICO DA CIDADE DE SALVADOR** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA/DATA BASE - A data base da categoria é 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de março de 2022, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior aos dos pisos previstos na Cláusula Terceira do presente instrumento coletivo de trabalho, um reajuste salarial de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) sobre o salário praticado em março/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2022, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2021 até a data da assinatura do presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO: As diferenças salariais, porventura existentes, serão pagas a partir da folha do mês de agosto/2022, bem como poderão ser fracionadas em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2022 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.314,46 (mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos)**, para os empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;
- b) **R\$ 1.424,88 (mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, para os demais empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

- As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**" que, conjuntamente com os demais fornecedores por ela contratados, garantirá o fiel cumprimento dos benefícios durante toda a vigência desta Convenção Coletiva, em conformidade com a tabela abaixo descrita:

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico**	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none">• Urgência;• Diagnóstico;• Prevenção;• Restauração;• Tratamento de canal;• Odontopediatria;• Radiologia;• Cirurgias;• Tratamento de gengiva;• Prótese (bloco, coroa e pino). <p style="text-align: center;">Características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cobertura Nacional;• Sem Perícia;• Isenção Total de Carências.
Indenização por Morte/ Qualquer Causa**	<p style="text-align: center;">Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (quinze mil reais);• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais);• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais);• Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais); • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
A S S I S T Ê N C I A P E S S O A L	<p style="text-align: center;"><u>Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais</u></p> <p>Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais.</p> <p>I) Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves; 02 (dois) acionamentos por ano;</p> <p>II) Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas que se encontrem danificadas; 01 (um) acionamento por ano.</p> <p style="text-align: center;">Encanador por Evento Emergencial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano. <p style="text-align: center;">Eletricista por Evento Emergencial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano. <p style="text-align: center;">Faxineira em caso de Internação Médica</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia. • Limitado a um período máximo de 3 (três) dias. • A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

	<p style="text-align: center;"><u>Assistência Nutricional – Atendimento remoto</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Coleta de Dados; • Orientação Calórica; • Recordatório 24 horas; • Planejamento Alimentar; • Pensamento em Nutrição.
<p style="text-align: center;">A S S I S T Ê N C I A A U T O M Ó V E L **</p>	<p style="text-align: center;"><u>Chaveiro</u></p> <p>Envio do profissional em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chave trancada no interior do veículo; • Perda ou roubo da chave; • Quebra da chave na ignição ou porta do veículo; • Serviço prestado para chaves convencionais. <p style="text-align: center;"><u>Auxílio Pane Seca</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo. <p style="text-align: center;"><u>Troca de Pneus</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

<p>T E L E M E D I C I N A ***</p>	<p style="text-align: center;"><u>Serviço de Teleconsulta – Online</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00, na especialidade de Clínico Geral, com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: • Clínico Geral, Pediatria, Ortopedia, Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Pneumologia, Mastologia, Nefrologia, Endocrinologia, Dermatologia, Urologia, Geriatria, Neurologia, Ginecologia, Obstetrícia e Gastroenterologia; • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h; • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet; • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.
<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p style="text-align: center;"><u>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Gestora** disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarior-salvador> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação *online* da Gestora.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s), referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subseqüente.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: A **Gestora** manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores, através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do *site*, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, além da correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

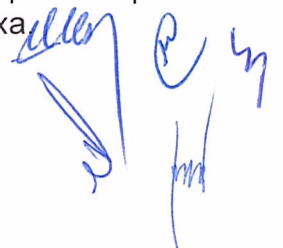
PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Os empregados participarão nos lucros de sua empresa empregadora, na forma estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa 10% (dez por cento) do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas das empresas.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS COMISSIONADOS - Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários corrigidos pelo INPC, mês a mês, após essa atualização, adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;
- b) Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido da seguinte forma:
 - I - Para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2022, corrigidas mês a mês pelo índice do INPC e divididas por 10 (dez);
 - II - Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2022, também corrigido pelo índice do INPC do mês e dividido por 11.
- c) A complementação das parcelas do 13º Salário, será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2022, sem correção, e incorporada ao somatório dos 11 meses corrigidos de janeiro a novembro/2022 e dividida por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2022;
- d) O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **R\$ 1.424,88 (mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, já incluído o repouso remunerado;
- e) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo todas as normas de comercialização estabelecidas pela empresa;
- f) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

- g) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão e os apenas comissionados, os cálculos para pagamento do triênio e quebra de caixa obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio e 10% (dez por cento) referente a quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na Cláusula Sexta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam obrigados os empregadores a promover todas as anotações na Carteira Profissional (**CTPS**) do empregado, constando, inclusive, o percentual devido a título de comissão.

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- I) **Gestante** - Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária;
- II) **Pré-aposentado** - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- III) **Acidentado do trabalho** - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORMES - As empresas, na medida em que o exigam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes e equipamentos de segurança (quando for o caso) aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DO COMERCIÁRIO - A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras 02 (duas) horas, e de 100% (cem por cento), nas horas excedentes, com exceção do vigia noturno interno, cujo percentual único será sempre de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a uma hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O Parágrafo terceiro é inaplicável aos empregados vigias, para os quais se aplicará exclusivamente a norma contida no artigo 73, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS DOMINGOS - Na forma da legislação, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de domingos receberão a remuneração do dia em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga na semana subsequente ao labor, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período máximo de duas semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NOS FERIADOS – Fica ajustado que, na vigência dessa convenção, os empregados que laborarem em dias de feriados, terão bonificação de **R\$ 48,45** (quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) a ser paga no mesmo dia, a título de liberalidade, de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles empregados que laborarem em dia de feriados, sem distinção terão direitos a perceber o fornecimento gratuito de vale transporte e refeições (almoço), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que laborarem em dias de feriados, no horário máximo de 08 (oito) horas, terão sua jornada e trabalho, nesse dia, remunerada como extraordinária com pagamento do adicional de 100% (cem por cento), podendo a empresa transformar essa remuneração, em folga compensatória a ser concedida até o dia 30 do mês em que ocorreu o feriado, se assim não ocorrer prevalecerá à remuneração pela hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio de 2022, 25 de dezembro de 2022 e 1º de janeiro de 2023, bem como quando houver consulta popular, plebiscito ou eleições para o Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO - Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem sejam ultrapassados os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- I. A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- II. Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;
- III. Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador 05 (cinco) dias antes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio dos empregados no comércio e prestadores de serviço abarcados por esta Convenção Coletiva de Trabalho será calculado com base no Capítulo VI, do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ainda que faça o empregado jus a aviso prévio de mais de 30 (trinta) dias, com base nas novas alterações previstas em lei, mantêm-se o período máximo de aviso a ser trabalhado de 30 (trinta) dias, devendo o período sobressalente ser indenizado pelo empregador na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos e quando dispensados sem justa causa, terão direito a aviso-prévio de 60 (sessenta) dias, convindo ressaltar que o mesmo poderá ser cumulado com aquele previsto na Lei nº 12.506/2011, respeitando-se, porém, o limite de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO - A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;
- b) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias;
- c) As rescisões deverão ser feitas no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, acordados com as empresas, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS/REPRESENTANTE SINDICAL - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial contido na alínea "b", da Cláusula Terceira, desta Convenção, para o caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de infração cometida pelo empregador, a multa será revertida em favor do empregado prejudicado e do sindicato laboral, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL - Os empregadores descontarão dos seus empregados, a título de Taxa Assistencial Laboral, em favor do Sindicato dos Empregados, sete parcelas iguais no valor de R\$ 10,00 (dez) reais no meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023, por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser requerido através do e-mail cobranca@comerciariorssalvador.com.br, com data de pagamento até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a realização do referido desconto, sob pena de incidência de correção monetária e juros de 2% a.m.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado poderá se opor aos descontos da taxa assistencial prevista nesta Cláusula, a qualquer tempo, devendo, para tanto, comparecer pessoalmente à sede do Sindicato Laboral na Rua Francisco Ferraro, n.º 53, Nazaré, Salvador/BA, munido do pedido escrito (impresso ou de próprio punho) ou, assim desejando, encaminhar o aludido pleito, devidamente digitalizado, para o *e-mail* cobranca@comerciariorssalvador.com.br, o qual também servirá como prova da oposição para os devidos fins, manifestando, desta forma, a sua intenção, ficando ele responsável por informar a empresa, no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes a sua opção, sob pena de efetivação do desconto da aludida contribuição, de acordo com o quanto previsto no TAC n.º 777/2010 firmado perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados associados ao Sindicato Laboral estão isentos do pagamento da taxa assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher, em favor da Fecomércio BA, a Contribuição Assistencial Patronal do ano de 2022, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser solicitado através do *e-mail* alexandra.arrecada@fecomercioaba.com.br ou do *WhatsApp* (71) 9 9662-8850, com prazo de quitação até o dia 10 de agosto de 2022, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VALE-REFEIÇÃO

A partir de 1º de agosto de 2022, as empresas fornecerão aos empregados vale-refeição, em montante não inferior ao valor de R\$ 12,31 (doze reais e trinta e um centavos) por dia, desde que a jornada de trabalho seja superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá pagamento retroativo relativo ao benefício previsto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO - As empresas, que contarem com mais de trinta empregadas com idade superior a 16 (dezesseis) anos, obrigam-se a manter local destinado à guarda dos respectivos filhos em idade de AMAMENTAÇÃO, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A DISCRIMINAÇÃO SALARIAL - As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal, já as empresas com menos de 30 (trinta) empregados não poderão recusar o fornecimento do discriminativo desde que o empregado o solicite com antecedência mínima de quinze dias da data do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS -

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato dos Empregados em razão da existência de Convênio com o Instituto Nacional da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CURSOS, CONCURSOS OU EVENTOS AFINS - O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias por ano para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação do empregado em cursos e treinamentos realizados por orientação, oferecimento ou determinação da empresa serão considerados como período trabalhado, vedado o desconto da renumeração nestes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DESCONTO DE MENSALIDADES - As empresas que tenham nos seus quadros funcionais associados do Sindicato Laboral poderão, com anuência prévia, promover o desconto das respectivas mensalidades, depositando-as em conta corrente fornecida diretamente pelo Sindicato.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO - O dia 17 de outubro de 2022 será considerado “DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO”, não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso semanal.

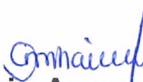
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) pelo sindicato laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – NOVAS NEGOCIAÇÕES - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 14 de julho de 2022.


Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia
CNPJ n.º 15.231.533/0001-51
Kelsor Gonçalves Fernandes
Presidente


Sindicato do Comércio Armazenador do Estado da Bahia
CNPJ n.º 15.678.592/0001-72
Cíntia Freitas Lima Modesto
Presidente




Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Cidade de Salvador

CNPJ n.º 15.244.676/0001-06

Antonio Pithon Barreto Neto

Presidente



Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos de Eletrodoméstico da Cidade de Salvador

CNPJ n.º 15.678.519/0001-09

Maria da Conceição Gomes Cardoso Valente

Presidente


Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade do Salvador

CNPJ n.º 15.239.478/0001-46

Renato Ezequiel de Jesus

Presidente